



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2710/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI N.º 2.710 DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de colaboração com Centro Social São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Colaboração com o CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, devidamente inscrita no CNPJ 04.533.355/0001-05, localizado na Rua Turmalinas 714, bairro Industrial de Sorriso-MT, através do Presidente Eleito Sr. Rafael Elias Rovaris, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 894.911.061-04, RG: 1130815-0 SSP/SJ, com o objetivo de colaborar na reconstrução do muro da entidade, através de fornecimento de serviços.

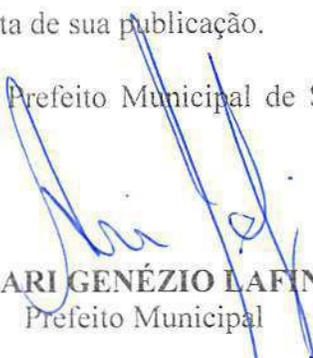
Art. 2º O município colaborará disponibilizando os seguintes serviços:

- a) 08 horas de serviço de pá-carregadeira;
- b) Serviços de Roçadores durante 01 dia;
- c) Serviços de Transporte Entulhos e Limpeza.

Art. 3º O presente Acordo de Colaboração é celebrado respeitando o disposto na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Abril de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 035/2017

Data: 05 de abril de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de colaboração com Centro Social São Francisco de Assis, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Colaboração com o CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, devidamente inscrita no CNPJ 04.533.355/0001-05, localizado na Rua Turmalinas 714, bairro Industrial de Sorriso-MT, através do Presidente Eleito Sr. Rafael Elias Rovaris, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 894.911.061-04, RG: 1130815-0 SSP/SJ, com o objetivo de colaborar na reconstrução do muro da entidade, através de fornecimento de serviços.

Art. 2º O município colaborará disponibilizando os seguintes serviços:

- a) 08 horas de serviço de pá-carregadeira;
- b) Serviços de Roçadores durante 01 dia;
- c) Serviços de Transporte Entulhos e Limpeza.

Art. 3º O presente Acordo de Colaboração é celebrado respeitando o disposto na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado às Comissões

GESTÃO 2017 / 2020,

CSR, CFOP,
COVISA

Data

05/04/2017

PROJETO DE LEI Nº 045-2017

DATA: 29 MAR. 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COLABORAÇÃO COM CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI GENÉZIO LAFIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	Fav. (-) Contra (-) abst

mm
Secretário(a)

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Colaboração com o CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, devidamente inscrita no CNPJ 04.533.355/0001-05, localizado na Rua Turmalinas 714, bairro Industrial de Sorriso-MT, através do Presidente Eleito Sr. Rafael Elias Rovaris, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 894.911.061-04, RG: 1130815-0 SSP/SJ, com o objetivo de colaborar na reconstrução do muro da entidade, através de fornecimento de serviços.

Art. 2º - O município colaborará disponibilizando os seguintes serviços:

- a) 08 horas de serviço de pá-carregadeira;
- b) Serviços de Roçadores durante 01 dia;
- c) Serviços de Transporte Entulhos e Limpeza;

Art. 3º - O presente Acordo de Colaboração é celebrado respeitando o disposto na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



Centro Social São Francisco de Assis

Rua: Turmalinas nº 714, Bairro Industrial.

CNPJ: 04.533.355/0001-05

Fone: 066 – 3544 2965

Sorriso – MT

REQUERIMENTO

O CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, devidamente inscrita no CNPJ 04.533.355/0001-05, localizado na Rua Turmalinas 714, bairro Industrial de Sorriso-MT, através da sua Diretoria, neste ato representada pelo Presidente Eleito Sr. Rafael Elias Rovaris, vem por meio deste REQUERER:

APOIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE HORAS MÁQUINAS EM IMÓVEL AOS FUNDOS DE NOSSA ENTIDADE.

Destaca-se que no dia 17 de Março de 2017 o muro dos fundos de nossa entidade se rompeu em virtude das fortes chuvas, entretanto para que possamos realizar todo serviço de construção do referido muro, necessitamos de um trabalho de horas máquinas no intuito de preparar o terreno e promover a retirada dos entulhos e serviços de roçadeira.

Sendo assim gostaríamos de contar com o apoio do Poder Público no fornecimentos dos seguintes serviços:

- 08 horas de Pá-Carregadeira;
- 08 horas de serviços de roçadeiras;
- Retirar dos entulhos, aproximadamente 06 a 08 cargas;

Destaca-se que nossa instituição depende de doações e incentivos para manter-se atuante e executando nossos serviços.

Temos grande apoio do Poder Executivo e gostaríamos de contar com mais esta contribuição

Na oportunidade encaminhamos duas vias da respectiva ata assinada pela Diretoria Eleita.

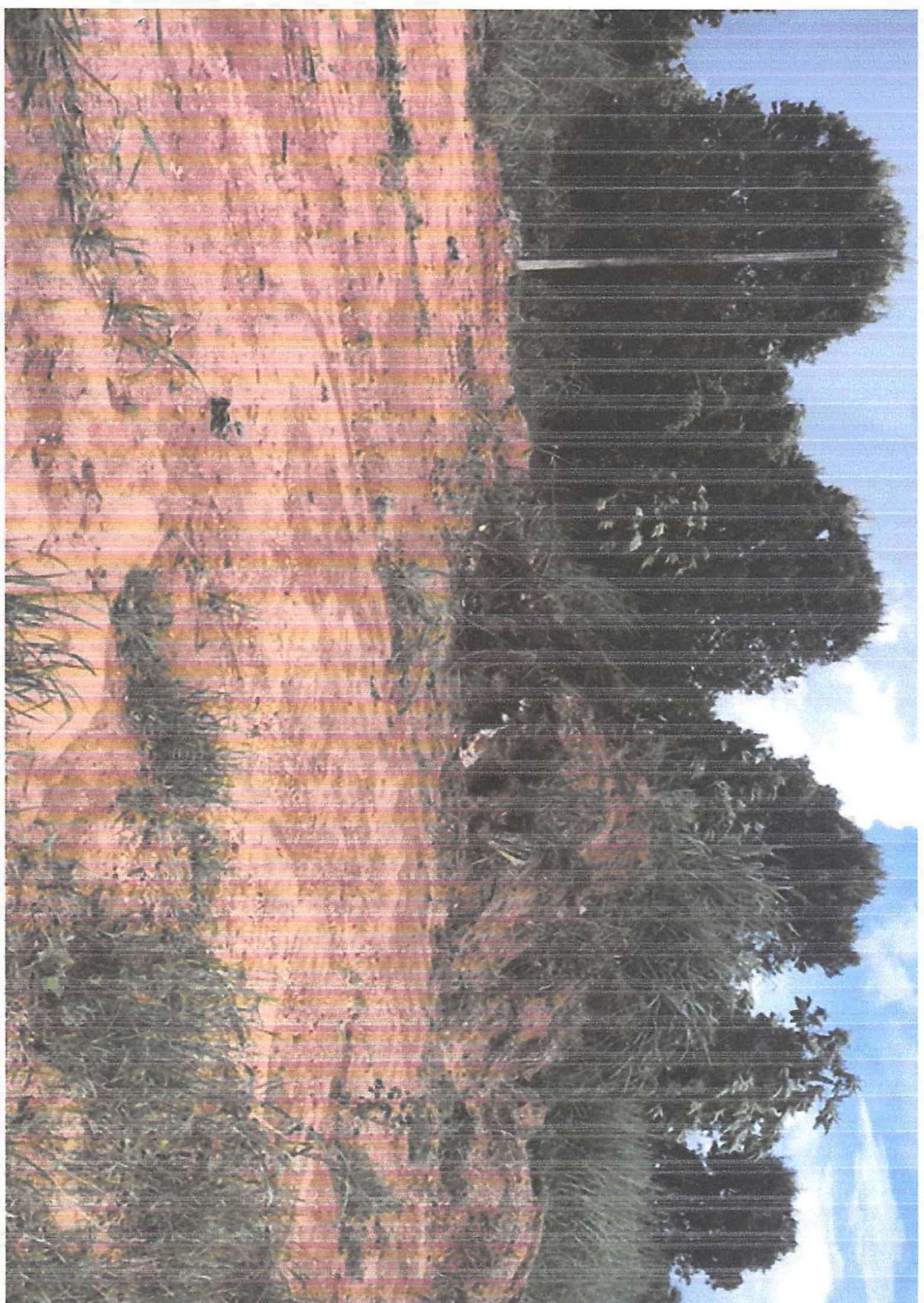
Atenciosamente

RAFAEL ELIAS ROVARIS
Presidente

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
AOS CUIDADOS DO PREFEITO MUNICIPAL – ARI GENÉZIO LAFIN
C/CÓPIA – ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO – SEC. ADM
SORRISO – MT
NESTA

PREFEITURA MUN. DE SORRISO
Recebi em 27/03/17
Assinatura 2508

Tilane











P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



MENSAGEM Nº 035/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo em uma única página, que solicita autorização legislativa para o município colaborar com Centro Social São Francisco de Assis, cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COLABORAÇÃO COM CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. O presente projeto de lei tem a finalidade de solicitar autorização legislativa para que o executivo municipal possa contribuir com a reforma e recuperação do muro da entidade “Lar São Francisco”.

2. Verifica-se que em virtude das fortes chuvas torrenciais em nosso município, em especial nos dias 16 e 17 de Março de 2017 danificaram muro da entidade, a ponto de derrubá-lo, necessitando a reconstrução total dos fundos.

3. Entretanto para que possamos realizar os trabalhos de construção necessitamos promover a limpeza do local e preparação do terreno para evitar prejuízos ou construção irregular.

4. Neste sentido a entidade solicitou apoio do Poder Executivo através do fornecimento de máquinas e retirada de entulhos e preparação do terreno, para que a entidade possa construir com mais segurança.

5. Nota-se que o Centro Social São Francisco de Assis é uma entidade sem fins lucrativos, desempenha um papel importantíssimo junto as crianças e adolescentes daquela região, tem como fonte de renda doações e recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

6. Assim o Poder Executivo se propõe a fornecer as horas máquinas previstas no presente projeto como forma de colaborar com a realização dos serviços de reconstrução do muro, importante para promover segurança ao local e para as crianças que lá frequentam.

7. Isto posto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos celebrar um cronograma de serviços junto a entidade.


ARI GENÉZIO LATINI
Prefeito Municipal

A Sua excelência o Senhor
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER JURÍDICO Nº. 031/2017/ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 045/2017**

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COLABORAÇÃO COM CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei de nº. 045/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Acordo de Colaboração com Centro Social São Francisco de Assis, e dá outras providências.

No que importa à presente análise, atenta-se nessa oportunidade, sobre os aspectos jurídico-formais do Projeto de Lei nº. 045/2017, que pretende firmar termo de cooperação técnica com entidade privada.

Neste aspecto, o Projeto de Lei em questão veio instruído com a Justificativa (Mensagem).

Este é o relatório.

II – DO PARECER

Neste sentido, o Município detém competência legislativa, estabelecida pela Constituição Federal, mais especificamente em seu Art. 30, que lhe garante legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 30. ***Compete aos Municípios:***

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Não se vislumbra, no texto do Projeto de Lei, a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence, fundada em título jurídico específico (CF, art. 30, I), para legislar, por autoridade própria, sobre acordo de colaboração, através de prestação de serviços com a utilização de máquinas e mão-de-obra pertencente ao Município.

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material – que lhe reservou a própria Constituição Federal – cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local. Cabe assinalar, neste ponto, que a autonomia municipal erige-se à condição de princípio estruturante



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

da organização institucional do Estado brasileiro, qualificando-se como prerrogativa política, que, outorgada ao Município pela própria Constituição Federal, somente por esta pode ser validamente limitada.¹

De forma análoga, podemos referendar o presente projeto de lei através de dispositivos legais presentes na Constituição Federal, sendo eles o § 2º, do Art. 227, e o Art. 244, ambos da CF:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termo de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil(...)”, que em seu art. 2º estabelece:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social,

¹ RE 702.848, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 29-4-2013, DJE de 14-5-2013.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Neste espediente, temos que os fundamentos da Lei 13.019/2014, são estabelecidos no seu art. 5º, e o art. 19 como a proposta deve ser encaminhada, vejamos:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
 - II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
 - III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
 - IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
 - V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
 - VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
 - VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
 - VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
 - IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
 - X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.
- (...)

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Desta forma, temos que há o interesse público, uma vez que estimula a parceria através de acordo de colaboração, onde o Centro Social São Francisco de Assis, é uma entidade social sem fins lucrativos que desenvolve importante trabalho junto as crianças e adolescentes que se encontram em estado de vulnerabilidade, e tem como fonte de renda doações e recursos provenientes do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, havendo assim o interesse público direto sobre o assunto.

O presente acordo de colaboração, conforme descrito na justificativa, é a recuperação do muro da entidade que foi danificado pelas fortes chuvas ocorridas em nosso município, necessitando sua reconstrução para evitar invasão de estranhos e outras pessoas com más intenções, preservando as crianças e adolescentes que frequentam aquele local, bem como evitando maiores danos patrimoniais aquela entidade.

Deste modo, percebemos que o Projeto de Lei em comento está em consonância com a tendência de participação de todos no desenvolvimento social do município, assegurando a gestão democrática da aplicação dos recursos município bem como sua fiscalização.

Portanto, considerando a legitimidade e competência do Município em legislar a respeito de matérias de interesse local, bem como no tocante a celebração de acordo de colaboração, denotamos que o Projeto de Lei em questão encontra-se em conformidade.

Com estas considerações, sem maiores delongas, podemos verificar, através de minuciosa análise ao referido Projeto de Lei, em apreço, que este cumpre com todos os requisitos legais e formais, especialmente quanto a interesse público contido nesta colaboração.

III – DO VOTO

Nestes termos, em atendimento aos dispositivos regimentais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº. 045/2017, sendo que este não infringe qualquer norma



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

constitucional ou infraconstitucional, sendo este parecer opinativo, não vinculante, a decisão a ser proferida pela autoridade superior competente e aos Parlamentares desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sorriso, MT. 04 de abril de 2017.


JONATHAN PORTELA
OAB/MT 16.726


VANDERLY RUDGE GNOATO
OAB/MT 17.786



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 81/2017

DATA: 04/04/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 045/2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de colaboração com Centro Social São Francisco de Assis, e dá outras providências.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 045/2017**, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de colaboração com Centro Social São Francisco de Assis, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamento do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 045/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

MARLON ZANELLA
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

PROFª MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N° 29/2017.

DATA: 04/04/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 045/2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de colaboração com Centro Social São Francisco de Assis, e dá outras providências.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei n° **045/2017** cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COLABORAÇÃO COM CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Considerando que o presente Projeto de Lei tem a finalidade de solicitar autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa contribuir com a reforma e recuperação do muro da entidade “Lar São Francisco”. Verifica-se que em virtude das fortes chuvas torrenciais em nosso município, em especial nos dias 16 e 17 de março de 2017 danificaram o muro da entidade, a ponto de derrubá-lo, necessitando a reconstrução total dos fundos. Entretanto para que possam ser realizados os trabalhos de construção, necessita promover a limpeza do local e preparação do terreno para evitar prejuízos ou construção irregular. O Centro Social São Francisco de Assis é uma entidade sem fins lucrativos, desempenha um papel importantíssimo junto às crianças e adolescentes daquela região, tem como fonte de renda doações e recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente. Assim o Poder Executivo se propõe a fornecer as horas máquinas previstas no presente projeto como forma de colaborar com a realização dos serviços de reconstrução do muro, importante para promover segurança ao local e para as crianças que lá frequentam. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal n° **045/2017**. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROF. SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 03/2017.

DATA: 04/04/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 045/2017.

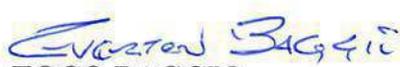
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de colaboração com Centro Social São Francisco de Assis, e dá outras providências.

RELATOR: MAURICIO GOMES

RELATÓRIO: No quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 045/2017, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de colaboração com Centro Social São Francisco de Assis, e dá outras providências.** O presente projeto de lei tem a finalidade de solicitar autorização legislativa para que o executivo municipal possa contribuir com a reforma e recuperação do muro da entidade “Lar São Francisco”. Verifica-se que em virtude das fortes chuvas torrenciais em nosso município, em especial nos dias 16 e 17 de março de 2017 danificaram muro da entidade, a ponto de derrubá-lo, necessitando a reconstrução total dos fundos. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável à sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator o do Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro vereador Toco Baggio.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


MAURÍCIO GOMES
Relator


TOCO BAGGIO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

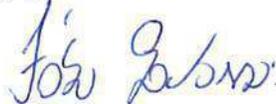


REQUERIMENTO N.º 69/2017

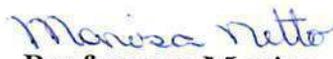


A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei nº 045/2017 e 047/2017; inclusão na Ordem do dia e deliberação da Moção nº 23/2017 e deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 29/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 04 de abril de 2017.


Fábio Gavasso
Presidente


Maurício Gomes
Vice-Presidente


Professora Marisa
1ª Secretária


Bruno Delgado
2º Secretário